



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-007023.989.22-1 (ref. TC-004764.989.19-0)

Requerente(s): Valmir da Silva – Ex-Prefeito do Município de Iporanga.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Iporanga, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Valmir da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 16-12-21.

Advogado(s): Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: “CONTAS MUNICIPAIS. REJEIÇÃO EM FACE DA SUPERAÇÃO DO TETO FISCAL COM GASTOS DE PESSOAL. SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA QUE DEVE SER INCLUÍDA NO CÔMPUTO DAS DESPESAS COM PESSOAL. REGIME DE COMPETÊNCIA DEFINIDO A PARTIR DO EMPENHO DAS DESPESAS. EDIÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/20 RECONHECENDO A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA A TEOR DO ART. 65 DA LRF. RECURSO CONHECIDO, NO MÉRITO PROVIDO”.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

O E. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 27.07.2022, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, **preliminarmente, conheceu** do Pedido de Reexame e, quanto ao **mérito, deu-lhe provimento**, para o fim de emitir novo parecer, agora favorável à aprovação das contas em apreço, sob ressalvas e advertências ao aperfeiçoamento da gestão de pessoal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 15 de agosto de 2022.

DIMAS RAMALHO – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

CGCCCM-33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 15 de agosto de 2022.

DIMAS RAMALHO – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

CGCCCM-33